



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4352/2020

Dispõe sobre a Instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água no Município de Pinheiro Machado - RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Empresa Concessionária de abastecimento de água e esgoto fica obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º A instalação do equipamento eliminador de ar e sua instalação ocorrerão através da empresa que detém a concessão.

§ 2º O equipamento de que trata o caput deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente (Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT).

Art. 2º Os hidrômetros a serem instalados, após a publicação desta Lei, deverão ter o equipamento eliminador de ar instalado conjuntamente.

Parágrafo único. A instalação do equipamento eliminador de ar, poderá ser dispensada, mediante manifestação expressa do consumidor.

Art. 3º A instalação dos equipamentos eliminadores de ar deverá ser feita pela concessionária ou por empresa profissional por esta autorizada.

Parágrafo único. O requerente ficará responsável pela aquisição do equipamento eliminador de ar na tubulação, bem como por qualquer custo que a instalação do mesmo possa gerar.

Art. 4º Após a solicitação do consumidor, protocolada junto a mesma, esta terá o prazo máximo de noventa dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação.

§ 1º A infração ao disposto neste artigo acarretará as seguintes sanções, notificação para adoção das medidas no prazo de trinta dias, e aplicação de multa pelo descumprimento no disposto no caput do artigo.

§ 2º A concessionária ficará sujeita ao pagamento de multa, conforme previsto na Lei nº 390, de 19 de novembro de 1971, que institui Código de Postura do Município de Pinheiro Machado, CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES E DAS PENAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º O teor desta Lei será divulgado ao consumidor, por meio de informação impressa na conta mensal consumo de água, emitida pela concessionária, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após sessenta dias de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, em 31 de março de 2020.

José Antônio Duarte Rosa
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Giovane Sampaio da Silva
Secretário da Administração